



CRIMES CIBERNÉTICOS, EXPOSIÇÃO DA MULHER NA MÍDIA E SUA SUBJETIVIDADE

Lorena Paes Miranda e Martins¹
Sílvia Regina Eulálio de Souza²

RESUMO: Neste artigo objetiva-se averiguar quais são os efeitos dos crimes cibernéticos na subjetividade da mulher e como as leis brasileiras vigentes são aplicadas nesta questão. São descritos os conceitos de crimes frente à luz do Direito e posteriormente a narração da nova tipologia de delitos, o virtual. A metodologia utilizada está voltada para a pesquisa teórica, com o propósito de se fazer discussão dos dados obtidos nos estudos pesquisados acerca da exposição da imagem da mulher na mídia cibernética, e como a Psicologia auxilia a mulher frente a esta exibição indevida, bem como o fato dessa exposição interferir em sua subjetividade. O resultado aponta que a internet trouxe grande avanço para a sociedade por meio da transmissão de informações de modo claro e rápido ao mesmo tempo em que aumentou o índice de cibercrimes na mesma proporção.

PALAVRAS-CHAVE: Crimes Cibernéticos; Cibercrimes; Subjetividade Feminina; Esquizoanálise.

1 INTRODUÇÃO

No início dos anos 90, houve o crescente uso da internet para a entrada na era da informação e para as mais distintas finalidades. Deste modo, cada vez mais usuários de diferentes idades têm obtido acesso à rede, aumentando as ocasiões para uma prática ilícita. Por conseguinte, no Brasil existem iniciativas de projetos de leis que tramitam ora no Senado e ora na Câmara Federal, ainda não atendendo aos anseios dos usuários de possuírem uma legislação específica contra crimes cibernéticos.

Assim, surgiu o interesse em entender a origem e o funcionamento da internet, e também, como a lei se porta frente aos novos tipos de crimes, como a exposição da imagem da mulher sem o seu consentimento, dentre outros que apareceram nos últimos anos devido a este desenvolvimento tecnológico. Instigou-se no percorrer do estudo se, para a melhoria do uso da internet, seria essencial a determinação de legislações específicas quanto aos crimes cibernéticos, como também, um meio de identificar o agente causador de tal prática.

Finalmente, este estudo buscou analisar como a Psicologia pode auxiliar no processo de inclusão cibernética, de modo que as pessoas possam utilizar a internet como um meio de comunicação favorável e que respeite suas singularidades, subjetividades e seus limites. E

¹ Aluna graduada no curso de Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

² Professora Doutora na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

que, por meio deste trabalho, possam saber como agir caso sua imagem seja publicada na internet contra o seu consentimento.

2 ESBOÇO HISTÓRICO SOBRE A CIBERNÉTICA NA GLOBALIZAÇÃO

A declaração de Albert Einstein a respeito dos grandes avanços do século presente, em meados dos anos 50, reportou à eclosão de três grandes bombas no século XX: “a bomba demográfica, a bomba atômica e a bomba das telecomunicações” (LÉVY, 2000, p. 13).

Em conformidade a esta afirmativa, Lima e Rossini (2004) citou que a sociedade contemporânea vislumbra o crescimento exponencial da tecnologia da informação (T.I.), de forma que, a crescente utilização dos recursos informáticos como os computadores, as redes de fibra óptica e a tecnologia *wireless*, tem proporcionado a coleta e o compartilhamento de dados em larga escala à sociedade global. Com o progresso da T.I. suscitado nas últimas décadas, a utilização em massa da internet promoveu, em um curto espaço de tempo, um avanço de comunicação e trocas de conhecimento por todo o mundo.

Encontra-se dentre as inovações tecnológicas providas desse desenvolvimento, a internet, que de acordo com Colli (2009) é uma rede mundial de comunicação entre pessoas por meio de computadores, que permite a transmissão de inúmeras informações, para as mais diferentes localidades do planeta, em um curto espaço de tempo, facilitando, portanto, o diálogo e o relacionamento entre as pessoas. Assim sendo, as barreiras geográficas deixaram de existir e deram lugar a um mundo virtual, no qual os limites e as diferenças não existem, facilitando e ampliando a intercomunicação entre as pessoas de toda a parte do mundo. Além disso, possibilitou aos indivíduos um espaço de liberdade de expressão para descrever e discutir sobre temas pessoais, e também acerca de debates democráticos e políticos que a mídia convencional não proporciona.

Por outro lado, foi evidenciado por Meira Júnior (2007) que a internet também tem sido transformada em um meio para a prática e a organização de infrações penais, pelo pressuposto da sensação de poder ilimitado e a possibilidade da realização de ações e procedimentos que seriam condenados se praticados fora do ambiente online. Seu uso consente em novas formas de danos lesivos aos usuários, causados por aqueles que aplicam golpes por modo de utilização indevida do sistema. Riscos tais a que todo indivíduo está propenso, como por exemplo, pela ação de um *cracker* - sujeito cuja diversão se encontra em invadir computadores e confundir o sistema telefônico (TOMIZAWA, 2008). Tal usurpador emprega indevidamente essa tecnologia para roubar dados confidenciais, identificação, ou até mesmo expor

uma imagem pessoal de maneira constrangedora, o que, na maioria das vezes, ocorre com o sexo feminino.

De acordo com Medeiros (2002), existe um equívoco quanto ao conceito de *hackers* e *crackers*. O *hacker* possui amplo conhecimento e desenvoltura técnica, além de desenvolver soluções para problemas com grande engenho, sem características de um delinquente. Contudo, com a habilidade que possui, não há como se pensar que ele nunca cometeria um ato ilícito.

Foram encontradas inúmeras designações entre os autores: “crime cibernético”, “crime informático”, “cybercrimes”, “cibercrimes”, dentre outros. Lima e Rossini (2004) relataram que a violação virtual é, de maneira geral, algum procedimento criminoso realizado por via de tecnologias eletrônicas, mais especificamente qualquer conduta ilícita na qual os computadores sejam utilizados como artifício para este fim.

Nesse contexto, juntamente ao progresso apareceu a necessidade de leis para proteger os direitos dos usuários devido a novos tipos de cibercrimes ocasionados pela disponibilização de senhas e informações pessoais em sites, ou pela exposição indevida da imagem de um indivíduo. Apesar do mundo em quase sua totalidade ter inserido a internet à sua vida cotidiana, este tema ainda é debatido quanto aos seus possíveis meios de jurisdição. Em 2006, o Presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.419, que dispunha sobre o processo judicial da informatização: “o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei” (BRASIL, 2006).

A legislação é necessária para garantir os direitos de cada indivíduo. Assim sendo, se houver uma prática de ato ilícito, haverá uma maneira de responsabilizar o agente de tal ato, como definido pelo Código Civil, no artigo 186: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” (BRASIL, 2002). Portanto, as medidas para regulamentação ao acesso à internet são para evitar os crimes que já existem, como por exemplo, o estelionato, inclusive o aparecimento de novas modalidades deste uso inapropriado, o cibercrime.

Essa tecnologia vinda por meio dos computadores chegou ao Brasil somente em 1988, ano em que as universidades do Rio de Janeiro e São Paulo foram incorporadas à rede. Em 1994 a Embratel criou uma parceira com o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e das Comunicações (MC), consentindo o acesso à Internet por meio das linhas telefônicas (QUEIROZ et al, 2008, p. 116). Em 1990 o sistema de informação brasileiro foi conectado à NSFNET juntamente com a Argentina, o Chile e a Índia, entre outros países. Dois anos após

foi criada a *World Wide Web* (www), ou “rede de alcance mundial” (MEIRA JÚNIOR, 2007). É imprescindível destacar que a criação do *World Wide Web*, do *Hyper Text Markup Language* (HTML), e dos *Browsers* alavancaram a expansão da utilização da internet (CASTELLS, 2003).

Há que se pensar que, “para o computador todo dado é informação, seja registro ou instrução, expressão por meio de um código digital” (SILVA, 2003, p. 27). Desta forma, demonstram acontecimentos, instruções e direções que servem de apoio para as informações, este sistema se compõe de três fases, sendo elas: o recolhimento, a associação de modo lógico e a utilização envolvendo os dados. Assim surge a informática, derivada das expressões “informação e automática” (SILVA, 2003), constituindo a base de conversações e conhecimento, sobretudo por meio de aparelhos eletrônicos nomeados computadores, que servirão como meio de transcender as fronteiras da comunicação digital entre a sociedade em rede.

Segundo Miranda (2000), hoje em dia existem vários métodos de acesso à internet, seja sem fio (satélite, rádio, celular) ou através de linha telefônica (banda larga ou discada), meios que se tornaram imprescindíveis no cotidiano das pessoas. Até mesmo o baixo custo de investimento necessário para este acesso à rede facilita não apenas a reprodução deste fenômeno, como também a distribuição de informações e não há questionamentos quanto aos vários aspectos positivos que este desenvolvimento tecnológico em potencial trouxe para a população. Contudo, Jahnke e Gossling (2013) trazem que o ambiente cibernético exige dos usuários certo conhecimento de informática e de novas percepções sobre tempo, matéria e espaço, como também, noções acerca de elementos característicos de crimes. Mostrando que não existe um mundo real e um virtual, e sim, que sempre se remete ao real.

Didone (1999) comentou que globalização é um processo que permeia os vários contextos sociais de um indivíduo e que gera dicotomias no âmbito do capitalismo mediante o movimento homogêneo que encaminha o desenvolvimento global à harmonia, não apenas para a economia, mas também para as instituições multilaterais e internacionais.

Segundo Ataíde (1997), a garantia de oportunidade de mercado de maneira igualitária provinha da globalização. Constituíam um mundo onde todos os indivíduos fizessem parte da mesma realidade, ou seja, de uma sociedade democrática instituída de direitos e deveres iguais a todos os cidadãos e com índice de desigualdade pequeno entre eles. Entretanto, ocasionou em uma política industrial de competição, em que a informação passou a ter valor para os negócios das organizações tanto interna quanto externamente, a fim de acelerar o acesso aos dados para empregá-los na ocasião oportuna.

Para Miranda (2000), o processo econômico, político e cultural das sociedades nacionais alteraram os relacionamentos presentes em contextos locais para transnacionais, que proporcionou um aumento de subgrupos culturais em todo o mundo, muitas vezes assumindo características internacionais. Haesbart (2002) afirmou a existência da integração mundial, como também, de intensa absorção que visam drenar o mundo de forma extremamente acelerada. Elucida que ante esses meios de relação e fluxos, apresentam-se, simultaneamente, formas violentas de exclusão e de sujeição. Apesar da globalização se apresentar neutra, ela possui uma função ideológica que busca disfarçar a dominação do capitalismo e, desta forma, aumentar o desemprego e a exclusão social, conseqüentemente.

Deste modo, Paganotti (2014) fala da importância de uma reflexão sobre a potencialidade da internet em estabelecer este local de debate aos internautas, cujas propostas de intervenção acerca da dinâmica da rede indicam os meios de regulação de um local que iniciou sob a ótica da liberdade. Entretanto, vêm sofrendo ao longo do tempo modificações devido às intervenções de controle, muitas vezes por ter surgido através desta dinâmica e potencial de regulação causado pelas ameaças externas, como por exemplo, os crimes cibernéticos.

3 INTRODUÇÃO AO CONCEITO DE CRIME À LUZ DO DIREITO

A Constituição Federal (CF) que é o cerne e a autoridade do ordenamento jurídico define que somente nela os poderes e competências governamentais se encontram, sendo a lei suma e essencial do Estado brasileiro (SILVA, 2001, p. 22). Deste modo, os Estados, os Municípios e os Distritos são limitados pelas normas que somente são válidas mediante as normas da CF. Neste viés, caso uma lei conteste a CF será considerada inconstitucional (ROSA, [20--]). Assim, é conveniente destacar o artigo 5º que aborda os direitos da personalidade indispensáveis para garantir a compostura da pessoa humana, principalmente após o desenvolvimento da T.I. nas últimas décadas. Deste modo, o acesso aos dados de comunicações telegráficas somente pode ser violado mediante fins de investigação criminal ou processual penal (BRASIL, 2010).

Para Bernardi (2005), neste inciso a CF inicialmente proíbe que se adentre no conteúdo das conversações e correspondências telegráficas, dos dados e dos diálogos telefônicos. Posteriormente, atribui aqueles que, em pretexto do seu trabalho, tenham relação com o teor das mensagens e ou informações, uma obrigação de sigilo profissional, carecendo compreender que a matéria difundida precisa permanecer absolutamente preservada somente àquele que a envia ou a recebe.

Também é importante explicitar o conceito de crime sob a ótica do Direito. Segundo o Código Penal, em seu artigo 1º,

considera-se crime a infração penal que a lei atribui pena de reclusão ou de detenção, [...] com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1941).

Assim, apenas o que for descrito em lei poderá ser considerado como crime, resultando em aplicação penal para aquela conduta específica.

Segundo Jahnke e Gossling (2013), os cibercrimes se enquadram em atos ilegais que se encontram em crescimento tanto pela deficiência de leis eficazes quanto de retorno rápido para quem os comete, acarreta em direitos fundamentais dos cidadãos feridos por tal ação. Stair (1998) abordou a dificuldade em detectar os crimes atentados por meio do computador, que geralmente abrangem enormes valores e são tidos como crimes limpos, recebem esta denominação por ser um delito que dificilmente deixa rastros. Além disso, Meira Júnior (2007) comentou que eles apresentam um caráter transnacional, visto que os sistemas informáticos não se delimitam pelos alcances territoriais.

Costa (2003) divulgou que, em um relatório britânico, o Brasil foi mencionado como a nação que abriga os dez grupos mais funcionais de hackers do mundo, o que revela o indício da potencialidade dos criminosos brasileiros no contexto virtual. Não obstante, narrou que o indivíduo ativo da violação penal telemática é muito distinto daquele se habitua tratar, além de ser o mais complexo de identificar por conta do anonimato que é fácil manter. Nesse contexto, considerando que mesmo que se possa rastrear o computador utilizado para o exercício doloso pelo meio do código IP da máquina, não se pode, essencialmente, afirmar quem realmente usou o computador.

Silva (2003) afirmou ser necessário saber se o material utilizado como meio para o delito é o computador visto como auxílio para a prática criminal em ações do tipo de adulteração de documentos ou sonegação fiscal, ou se é uma forma para concretização do crime, pois só há crimes cibernéticos por via do mau uso do computador. Ressaltou a necessidade de um conhecimento prévio dos profissionais que atuam nesta demanda, para que consigam extrair as provas da maneira correta, conjecturando o sucesso na coerção do crime. Desta forma, o especialista criminal poderá ser um profissional privado, um T.I., dentre outros.

Segundo Lima e Rossini (2004), os atuantes de transgressões penais são, na maioria das vezes, originários da média e alta sociedade. Indivíduos que exibem um bom nível cultu-

ral, revelando-se como delinquentes diferenciados, não apresentando as condições padrões de um criminoso que, por vezes, não tem opções senão entrar no crime. Na visão do autor, o dolo informático atua por escolha, tornando-se ainda mais ameaçador que o criminoso comum. A facilidade de acesso aliada à velocidade com que os dados chegam aos usuários, em momento real, colabora para que adolescentes adquiram mais familiaridade com os computadores, fomentando a curiosidade para vasculhar, sem licença, o computador de outrem. Torna-se imprescindível relatar a fala do autor, que ao analisar estudo de especialistas nesse assunto, narrou que *crackers* têm em média entre 18 e 19 anos de idade, sendo que entre 14 e 15 também é um índice considerável.

Dentre as propostas de regulamentação da internet consta o Projeto de Lei (PL) 84/1999 proposto pelo ex-deputado do PSDB-PE Luiz Piauhyllino, e que foi reconhecido nacionalmente pelo relato do ex-senador Eduardo Azeredo do PSDB-MG. O parecer inicial pretendia abranger no Código Penal os cibercrimes do tipo: disseminação de vírus, roubo de senhas, divulgação indeliberada de informações pessoais de outrem e a criminalização não apenas da produção e publicação de materiais que gerem a promoção de, por exemplo, a pedofilia, como também, o armazenamento desses conteúdos. Além disso, para descobrir os suspeitos e os incidir nesses crimes, institui normas para identificar e registrar dados de internautas, obrigando os provedores a guardar os registros por pelo menos três anos e estendendo suas obrigações de inspeção e denúncia de delitos (PAGANOTTI, 2014).

Meira Júnior (2007) referiu que o capítulo inicial do PL 84/99, adéqua a utilização do banco de informações, o manejo dos serviços de computadores e mapeia acerca dos crimes atentados na internet, constituindo os princípios de regulamentação da oferta de serviços computadorizados. Mencionou ainda que o segundo capítulo regula o modo de uso dos dados acessíveis em redes e em computadores. Expôs que nesse projeto de lei, para que seja possível a proteção do sistema de informática, os usuários necessitam ser identificados no sistema como pessoa física ou jurídica. O autor relatou que este PL prediz um cadastro de dados privados concernentes à pessoa em questão, de maneira que estas informações apenas poderão ser espalhadas na internet mediante o consentimento do indivíduo a quem se faz referência. Continuou discorrendo que, ao ser aprovado, esse PL passou a coagir aqueles que aproveitam dos dados particulares dos usuários da rede e notificar para que finalidade as destinam.

Meira Júnior (2007) concluiu que esta lei analisa os princípios característicos ao tema, possibilitando uma penalidade aos cibercrimes, além de promover um diagnóstico pormenorizado dos delitos informáticos. Ademais, a elaboração de uma regra específica acerca destes tipos de dolo promove a explanação de meio sistêmico, conforme uma lei que não existe soli-

tariamente, todavia, em conjunto a outras que pertencem à mesma classificação. Desta maneira, o PL adotou um modo de controle sobre o recolhimento, a armazenagem, o processo e a transmissão de dados, correspondendo aos anseios da população, pois confere segurança e retira a impressão de impunidade, além de acatar as regras da técnica legislativa e as críticas do contexto jurídico, meritíssimos e doutrinadores.

O Projeto de Lei 84/99 foi aprovado em 30 de novembro de 2012, e foi denominada Lei Azeredo, contudo, houveram mudanças ao ser acatada. Atualmente, em Brasil (2012) consta a alteração do Decreto-Lei nº2.848, o Decreto-Lei nº1.001 e a Lei nº7.716 devido a esta aprovação a fim de, segundo seu artigo 1º “tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências”. Cita também que foi direcionado à polícia a responsabilidade de combater essa ação delituosa. De acordo com Albuquerque (2006), não é o acesso às informações ou aos dados armazenados que precisa ser elemento de sanção penal, e sim, o adquirir conhecimento de informações retidas, processadas ou conduzidas pelo sistema de informática, desde que viole determinada medida de segurança que sirva de proteção.

Sampaio, Bragatto e Nicolás (2013) citaram que a atitude da sociedade frente ao PL 84/99, acarretou o Ministério da Justiça a dar início a um processo de consultar o público por meio da internet a fim de gerar uma lei, o denominado Marco Civil da Internet. A discussão acerca do projeto ocorreu online, em dois momentos, e ocasionou assinado pela Presidente Dilma em agosto de 2011 e que constituiu sua aprovação oficialmente em 23 de abril de 2014, a chamada Lei nº 12.965/11. Ela consiste em direitos e deveres, garantias e princípios, para a utilização da internet no país (SCHMIDT, 2014).

Um dos temas que mais originou embate na Câmara quanto à neutralidade da rede, está explicitada no capítulo III, seção I da Lei, que, segundo o artigo 9º: “O responsável pela transmissão, comutação ou roteamento tem o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicação” (BRASIL, 2014). Inicialmente, Schmidt (2014) diz que as operadoras de internet não poderão filtrar o acesso do internauta pelo contexto: tudo precisa ser combinado da mesma maneira, com isonomia, até mesmo em conceitos comerciais.

Para Schmidt (2014), a argumentação para essa segurança é a de que, sem ela, as operadoras de serviço de internet conseguiriam comercializar pacotes que limitariam ao usuário o acesso a alguns conteúdos, uma assinatura manteria o acesso somente a redes sociais e e-mails; outra, com preço mais elevado, propiciaria também o acesso a vídeos e *streaming*, em um projeto semelhante com o que acontece hoje com o programa de TVs por assinatura. Para

membros ativos da web, essa probabilidade vai contra a ideia de uma rede aberta, e provocou em empresas de telecomunicações discussões e discrepâncias sobre esse tópico. Outro ponto assinalado como uma das linhas do Marco Civil é o da privacidade, que armazena os dados do usuário. Ficou firmado que a privacidade é uma conquista e uma condição para o íntegro exercício da acessibilidade ao uso de rede de internet. Ou seja, o internauta tem direito à inviolabilidade da vida particular e da intimidade, segredo do fluxo de seus diálogos pela internet, salvo por burocracia judicial.

Outrossim, está antecipado que as operadoras não podem fornecer informações pessoais a terceiros, nem mesmo seus registros de conexão, e de acesso a aplicações da rede, salvo com concordância livre, expresso e dito ou nas pressuposições previstas em lei. Concomitantemente em que reforça tais seguranças em relação à privacidade das informações dos usuários, o Marco Civil institui, em seu 15º artigo, que, mediante o termo de regulamento, durante o período de seis meses os registros de acesso da internet serão mantidos pelo provedor de modo organizado e profissional, sob sigilo (BRASIL, 2014).

Para essa declaração o argumento é que, se alguma pessoa comete delitos por meio da rede, como por exemplo, promover a pedofilia, existe a probabilidade de que as autoridades, por meio de autorização judicial, solicitem à operadora da conexão o acesso às informações desse usuário. No entanto, a obrigação de guarda de registros causou contestações entre os idealizadores do Marco Civil, onde alguém acaba sendo colocado como suspeito antes mesmo de ter cometido um crime, é como tratar os internautas em geral como criminosos em potencial (SCHMIDT, 2014).

Visto que o presente trabalho aborda sobre a subjetividade da mulher quando sua imagem é exposta contra a sua vontade, convém mencionar dois dos direitos fundamentais dos cidadãos que estão interligados a esta pesquisa, o de intimidade e o de privacidade. Segundo Moraes (2007), a dignidade do indivíduo está diretamente relacionada ao direito à vida privada, à honra e à intimidade, sendo incongruente a divulgação ou utilização de assuntos pessoais que não possuem finalidade pública. Deste modo, não há questionamentos acerca da publicação de imagens ou fatos apelativos, ofensivos, dispensáveis para o interesse público, que ocasionem dano injustificado à decência humana, sendo autorizada a indenização por agravos morais e materiais.

Sendo a internet um recurso tecnológico propício para a divulgação de informações, é adequado avaliar o impacto que esse instrumento pode originar na vida de um indivíduo, como aconteceu com a atriz Carolina Dieckmann. Tal fato acarretou na criação da Lei 12.737/12 que previu crimes como: a invasão do aparelho informático de outrem, estando este conectado

a rede de computadores ou não, com violação imprópria da segurança do dispositivo a fim de adulterar ou conseguir informações sem autorização do titular para arrumar proveito ilícito; a adulteração de documentos pessoais e cartão; interrupção ou embaraço de serviço informático, telegráfico ou de informações de serventia pública. Sendo que, para cada um destes delitos há uma pena específica (BRASIL, 2012).

Por meio desta norma, Bernardi (2005) sugeriu a busca de um equilíbrio entre o direito à privacidade instituída como regra e o interesse público que sobrepõe em algumas ocasiões ao interesse privado. Pois, não se pode pensar a subjetividade sem considerar seu contexto essencialmente social (GUATTARI; ROLNIK, 1986). Moncau, Lemos e Bottino (2012) explanaram que, se sob a ótica do desenvolvimento, a evolução da chamada “era informática” proporcionou enormes avanços, de outra feita, a tecnologia cibernética tem permitido formas de provocar danos, além de ampliar o potencial lesivo de ofensas à subjetividade do indivíduo, reportado neste trabalho, à subjetividade da mulher que sofre exposição, sem o seu consentimento, na mídia cibernética.

4 VISÃO ACERCA DA SUBJETIVIDADE DA MULHER

Foucault (1979) escreveu que a sociedade é movida por uma maneira desigual fundamentada em uma presumível distinção da natureza, concedendo à mulher características negativas que a impedem de atuar ativamente e de forma semelhante aos homens. Nessa visão, Amâncio (1998) referiu que a cultura ocidental foi condicionada pelo raciocínio dos gregos, sendo o homem o instituidor da lei e da ordem, ao passo que a mulher está integrada à desordem e ao desejo, ou seja, um indivíduo naturalmente inferior. “É sobre estas clivagens simbólicas que se vai fundamentar a própria sociedade” (AMÂNCIO, 1998, p. 80).

Entretanto, Dinis (2008) discorreu que, aquilo que parece estar em jogo atualmente é a maneira diferente de vivenciar os corpos, existindo, portanto, mais que uma separação no mundo entre mulheres e homens, uma fronteira intransigente dos territórios do gênero feminino e masculino. Na visão do autor, ser mulher alude em gerar um corpo aberto frente ao inacabado, ao incerto, um corpo acessível aos outros devires que o possam ocupar, ou seja, o devir-molécula, o devir-vegetal, o devir-animal. Dessa forma, independente do gênero concernente aos personagens, eles podem ser atingidos por tal movimento, não obstante, é a condição para viverem sua desterritorialização. Nesse contexto, ser mulher não é uma estrutura, porém um devir, alguma coisa a ser elaborado pelo sujeito do gênero feminino. Ser mulher é

uma atitude de viver o corpo, uma aprendizagem primeira antes de se tornar um autor de metamorfoses. Um ambiente em constante deslocamento entre gêneros e entre sexos.

Em concordância a essa definição, Deleuze e Guattari (1980) expuseram que devir-mulher deriva todos os outros devires, ou seja, todos iniciam e perpassam pelo devir-mulher. Zourabichvili (2004) disse que, o devir é o teor do desejo, é a consistência do real e que não existe um devir geral, desta forma, não se pode diminuir sua definição.

Baremlitt (2010) entendeu que, de acordo com Spinoza, o desejo pode ter dois sentidos, um que se refere à nostalgia de se ter um bom encontro e o receio de perder ou de não encontrar outro objeto, o desejo é tido como uma paixão triste. Já o outro significado, ocorre quando há produção de uma paixão alegre e, por isso, tenta-se manter esse encontro, o desejo é como uma paixão alegre. Destarte, o encontro bom causa alegria e potência de ação, enquanto o mau encontro gera tristeza e servidão, sendo que é por meio deste último que o desejo pode ser entendido como produção. Dosse (2010) comentou que a potência é uma atividade que equivale à essência humana, de modo que, todos os seres são acalorados por essa potência de ser afetado e de se deixar afetar, de viver, refletir e agir.

Peres e Borsonello (2000) relataram que para todo período histórico existe um tipo diferente de produção subjetiva, constantemente heterogênea e múltipla, corroborando para o fato da subjetividade ser historicamente produzida. Os autores defenderam que os conteúdos da subjetividade dependem cada vez mais de uma gama de sistemas maquínicos, e isso se torna evidente ao se perceber que o “inconsciente capitalístico” e o “inconsciente maquínico” de Guattari e Rolnik (1986), que coincidiriam à subjetividade capitalística gerada pela mídia e pelos aparelhamentos coletivos, estão atualmente vigorosos, estabelecendo formas para se arrumar a vida que apontam para as requisições globais do sistema.

Dinis (2008) afirmou que o inconsciente é maquínico, uma vez que é fundamentado em elementos mais heterogêneos, sendo originado no real-social, perpassando indivíduos, relações e territórios, não havendo assim relação com máquinas. De acordo com o autor, o inconsciente é basicamente vinculado às composições atuais, e não relacionado ao passado.

Na esfera social, o desejo está imerso no campo do inconsciente, e é sempre produzido.

Inconsciente, então, mais “esquizo”, liberado dos grilhões familiaristas, mais voltado para práxis atuais do que para fixações e regressões em relação ao passado. Inconsciente de fluxo de máquinas abstratas, mais do que inconsciente de estrutura e de linguagem. (GUATTARI, 1992, p. 23).

As conjecturas deste inconsciente são sempre singulares, não universais, esquivando de um reducionismo cientificista. E longe de submeter a um Eu, a subjetividade é sempre múltipla (DINIS, 2008).

Sob essa ótica, a subjetividade atinge uma significância inimaginável, na qual sua produção seria como uma argamassa de constituição não apenas do indivíduo, porém do mundo em sua totalidade, podendo vir a ser, no amanhã, a causa de viver sociedades humanas e de sujeitos que necessitam de uma vida mais pulsátil e vibrante. Isto, por meio de novas formas subjetivas e de se compor a vida, novos meios de auto-valorização e de reapropriação existencial, como assinala Guattari (1986). Assim sendo, esse acontecimento poderia finalizar os meios de vida pobre que a subjetividade maquínica estabelece atualmente, característica acentuada do mundo atual (PERES; BORSONELLO, 2000).

Na década de XX, o corpo feminino passou a servir de meios de comunicação devido à sua beleza. A mídia estipulou um padrão de imagem, cujas características de magreza e altura são conflitantes para a maioria das pessoas, longe de serem favoráveis e alcançáveis para as mulheres. Esses modelos estéticos, na maioria das vezes, violam noções científicas acerca do que é um corpo saudável, pois além do impacto físico, como os distúrbios alimentares e o problema de inserção social, há também o psicológico que é afetado pela baixa autoestima por não conseguir se adequar a este modelo corporal (VIANNA, 2005).

Esta mesma autora abordou sobre a ideia inconsciente estabelecida pelos meios de comunicação, cuja função da mulher é embelezar o ambiente, e que, por ser aceita socialmente, essa percepção já comprova a desvalorização da mesma. Alertou que a omissão de discussão a respeito do quanto essa atitude produz malefícios para as mulheres, estabelece moldes estéticos que discriminam e contradizem explicitamente os tratados e estudos de direitos humanos nos últimos anos.

Em contrapartida, Nishida (2006) discorreu que, por meio destes princípios morais, a sociedade é permeada juntamente com as distintas esferas que a circunscrevem, como a mídia, o meio ambiente e o empresarial, envolvendo uma alteração de paradigma através de ações apoiadas em compromisso moral, individual, social, dentre outros. Esclareceu que a propaganda direcionada ao público feminino também vem contribuindo para as transformações que se conferiram nos atos da mulher contemporânea, que hoje vem conseguindo conquistar espaços até então limitados ao masculino, como a independência financeira, a qualificação profissional e a busca da beleza para realização pessoal.

Assim, a esquizoanálise possui como desafio, a produção de novos modos de relação com os “eus” internos, um tipo de identidade que pode variar em um âmbito de transforma-

ções sem uma finalização. É o incitamento de uma experiência que considera não identidades e retrospectivas passadas, e sim, os devires e o próprio presente. Experimentar novos meios de subjetividade e estéticas da vivência (DINIS, 2008).

Souza (2004) divulgou que a produção da subjetividade ocorre por meio dos aspectos procedentes da interioridade e exterioridade do sujeito. Na conjunção entre as ideias e entre os corpos, com distintas variações de intensidade, as duas relações podem compor um todo mais potente, ou se decomporem enfraquecendo a conexão de suas partes. Destarte, compreende-se que a ordem das causas é uma ordem de composição de relações. Assim sendo, pode-se pensar a produção da subjetividade como uma lógica de intensidade, por onde circulam os mais diversos fluxos, porquanto a distinção entre os seres está na diferença intensiva que se processa no meio desta relação entre os corpos e os pensamentos.

Nesse contexto, Cardoso (2005) enfatizou um aspecto importante para reflexão dos territórios subjetivos: o corpo. Não apenas como um conjunto de órgãos definidos, com funções específicas e articuladas no organismo, mas com poder de afetar e ser afetado, tornando-se, portanto, potência. Levando em consideração a produção de subjetividade, o autor discorreu que a potência do corpo envolve os aspectos viscerais, hormonais, musculares, sensíveis e cognitivos de um organismo. Além disso, referiu que a subjetividade é entendida em conformidade aos componentes do contexto histórico como sendo: suas práticas coletivas, ligadas aos trabalhos de subsistência, às atividades rituais, às expressões plásticas, musicais e artísticas de várias ordens, seus modos de semiotização, suas estratégias de institucionalização, suas relações de filiação, conjugalidade e aliança, seus equipamentos, suas relações com os corpos, com a terra e com a natureza. Concluiu que na produção da subjetividade, além dos produtos humanos, há ainda outros elementos ligados à construção de um agrupamento social, de forma que, não só o organismo biológico humano, mas todo o ambiente natural está conectado à produção de subjetividade e, também, às construções sociais.

Por outro lado, Deleuze e Guattari (1995) esclareceram que um corpo se delineia pela capacidade de ser afetado e não pela forma, função, órgão ou substância que se apresenta. Sob esta ótica, Parpinelli e Souza (2005) entenderam que a subjetividade advém de um sistema aberto composto de uma variedade de forças, ou seja, de um agregado de diversas máquinas que formam a realidade, nomeadas pela esquizoanálise como aparelhos coletivos ou elementos de subjetivação. Esses elementos se articulam por meio de aspectos psíquicos e de forças dinâmicas para compor redes, que se conectam e desconectam e, tornam a se reconectar rizomaticamente em infinitas direções a fim de produzir o novo.

Partindo da filosofia proposta por Deleuze e Guattari (1995), o conceito de rede reporta-se à multiplicidade, apresentando e correlacionando como um rizoma, visto que o embasamento do rizoma é a própria pluralidade, e ele se estabelece via dimensões. Nesta via, o uno é um tipo de linha estabelecida como “molar” e constitui um sistema binário, circular, sendo assemelhado a amplos conjuntos que normalmente são instituídos, ordenados, hierarquizados, delimitados, centralizados, estabilizados, determinados, com novidade lenta e quase previsto.

Entretanto, Baremlitt (2010, p. 93) afirmou que “se UM é indivíduo, pessoa ou sujeito, a coletividade é o múltiplo, muitos do mesmo”, ainda que as desigualdades estejam “claramente estabelecidas”. Já para Deleuze e Guattari (1995), o crescimento da multiplicidade propicia uma modificação de natureza à medida que ela alarga suas conexões, denominada agenciamento, sobre o que comentaram que: “não possuíamos o gosto pelas abstrações, o Uno, o Todo, a Razão, o Sujeito. Nossa tarefa era analisar estados mistos, agenciamentos, aquilo que Foucault chamava dispositivos” (DELEUZE, 1992, p. 113).

Costa (2009) comentou que o escopo principal da esquizoanálise é examinar os discursos e práticas de uma coletividade, para nomear as propostas revolucionárias, transformadoras e potencializadoras do coletivo de um lado, e de outro lado, os discursos, técnicas fascistas e conservadoras que geram fechamento e despotencialização.

Guattari e Rolnik (1986) relataram que, por essência social, a subjetividade contorna em todos os grupos sociais, sendo adotada e vivenciada pelos sujeitos em suas peculiaridades existenciais. Definiram o processo de subjetivação como sendo o modo pelo qual cada um vive essa subjetividade, que pendula entre as relações opressivas e de alienação e de criação e resistência, quando o indivíduo ressignifica e se reapropria do que é recebido e projetado pelas forças dominantes. Os processos de singularização consistem os processos interruptivos na esfera da produção do desejo, que alude à movimentação de discordância do inconsciente em contestação à subjetividade capitalística por meio da asseveração de outros modos de ser, de perceber e de sentir.

Guattari e Rolnik (1986) ressaltam ainda que, é por meio da produção de subjetividade capitalística que o desejo do sujeito é particularizado, desta forma, a identificação passa a ser manipulada pelos sistemas capitalísticos. Do mesmo modo, Peres e Borsonello (2000) apontam que o capital opera como elemento de reterritorialização dos atos humanos, pois a ilusória liberdade de pensamento proporcionada pelo capitalismo oculta um comando de subjetividade inconsciente e o padrão mostrado adéqua e manipula o gosto dos indivíduos. Através dos meios de saber e de poder que a subjetividade é dominada, estes modos atuam em prol das

classes dominantes, e fazem isso mediante as inovações artísticas, culturais, científicas e técnicas meras ferramentas.

Assim, Neto (2009) comentou que, se com a globalização todos os usuários da internet estão conectados pela rede e a utilizam tanto para relações sociais quanto para controle de contas pessoais, cada vez mais possibilita ao governo uma vigilância sobre dados particulares. Devido à sensação de autonomia proporcionada ao acesso à internet, os internautas não notam que estão sendo vigiados. Se o governo obtém acesso a essas informações privadas, quem dirá àqueles internautas que empregam a rede para usos indevidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do presente trabalho, entende-se a sociedade contemporânea pensada como uma rede de múltiplas conexões, a qual aponta a gravidade do crime cibernético contra a mulher, apesar de o gênero feminino não ser a única vítima dos cibercrimes. Assim sendo, o acompanhamento do indivíduo pelo psicólogo torna-se necessário para abordar o desenvolvimento de qualquer possível complicação psíquica causada pela degradação subjetiva.

Do mesmo modo, é essencial a interdisciplinaridade entre os profissionais da Psicologia e do Direito, uma vez que, a tecnologia presente na sociedade compõe a subjetividade de seus usuários, causando danos, violência e constrangimentos, que podem chamar pela ação destas duas ciências.

O Direito, como um instrumento que auxilia nas regulamentações das relações jurídicas de maneira dinâmica, conseqüentemente os regramentos também serão de modo que consiga acompanhar as inovações que passam a existir no mundo devido à criatividade do ser humano. Desta forma, há que se pensar que os crimes na vida real sempre existiam, e atualmente eles ocorrem também no mundo virtual. Destarte, frente aos crimes existem possibilidades de enfrentá-los mediante as leis já existentes.

A Psicologia como uma ciência da área de humanas que vem expandindo sua inserção na sociedade de forma a estar investigando-a em um movimento contínuo, para concluir o quanto a subjetividade é por ela produzida e o quanto pode modificar seu lugar no mundo, de maneira a alcançar campos até então inusitados. Este é o caso da relação entre a Psicologia e os crimes cibernéticos, mais especificamente, a exposição da imagem da mulher sem o seu consentimento.

A produção subjetiva é proveniente da época histórica que o sujeito está inserido, destarte, devido ao fato de que a subjetividade é sempre múltipla, depende constantemente de

uma gama de sistemas maquínicos compostos hoje por uma mídia capitalista que impõe novos meios subjetivos de se compor a vida. A Internet gera uma nova forma de comunicação característica de socialização, possibilitando novas relações interpessoais que transcendem o ambiente geográfico.

De tal modo, abranger a Psicologia por meio da internet é uma maneira de compreender a conduta de um sujeito como ser social, e quem sabe, abarcar o ser social virtual. Desta forma, entende-se ser imprescindível aplicar efetivamente as leis brasileiras, de modo que possam afirmar a segurança dos internautas e penalizar os infratores de maneira eficaz, especificamente no escopo deste estudo, a imagem da mulher.

Finalmente, devido à escassez de artigos no campo da Psicologia aplicada ao acompanhamento da mulher vítima da exposição de sua imagem no contexto cibernético, compreende-se a necessidade de mais estudos teóricos acerca do assunto em questão.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. **A Criminalidade Informática**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006, p. 148.

AMÂNCIO, Lígia. Sexismo e racismo – dois exemplos de exclusão do outro. In: ARAÚJO, H. G.; SANTOS, P. M.; SEIXAS, P. C. (Coord.). **Nós e os Outros: a exclusão em Portugal e na Europa**. Porto: SPAE. 1998.

ATAÍDE, Maria Elza Miranda. **O lado perverso da globalização na sociedade da informação**. Ciência da Informação. v. 26, n°3. Brasília Sept./Dec. 1997

BAREMBLITT, Gregório. **Introdução à esquizoanálise**. Belo Horizonte: Biblioteca da Fundação Gregório, 2010, p. 11-147.

BERNARDI. Renato. **A inviolabilidade do sigilo de dados**. São Paulo: Fiuza, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 2010.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006: dispõe sobre a informatização do processo judicial. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 12.965, de 23 de abril de 2014: Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei 12.737, de 30 de novembro de 2012: dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 de nov. de 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto-Lei nº3.914: Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941) . **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 1941.

CARDOSO, Maria Luiza Marques. **Máquinas de comunicação e máquinas-desejantes: televisão e produção de subjetividade**. 150f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Departamento de Comunicação Social. 2005

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Jorge Zahar. Rio de Janeiro, RJ. 2003.

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política. **A Sociedade em Rede, Do Conhecimento à Ação Política**. Centro Cultural de Belém, 2005, p. 16

COLLI, Maciel. **Cibercrimes: limites e perspectivas para a investigação preliminar policial brasileira de crimes cibernéticos**. Maciel Colli. – Porto Alegre, 2009, p. 6

COSTA, Marcelo Antonio Sampaio Lemos. **Computação Forense**. 2.ed. Campinas: Millennium, 2003. p. 6.

COSTA, Márcio José de Araújo. **Como orientar-se no pensamento? A esquizoanálise como filosofia da diferença e pensamento nômade**. Revista Exagium, v. V, mai, 2009.

DELEUZE, Guilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Ed 34, 1992.

DELEUZE, Guilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. V. 1. São Paulo: Ed 34, 1995. 96p.

DELEUZE, Guilles; GUATTARI, Félix. **Milles Plateaux: Capitalisme et schizophrénie**. Paris: Minuit, 1980.

DIDONE, André Rubens. **A globalização, o Estado Nacional e a soberania brasileira**. Revista IMES – Ano XVI - nº 47, Set/Dez, 1999

DINIS, Nilson Fernandes. **A esquizoanálise: um olhar oblíquo sobre corpos, gêneros e sexualidades**. Sociedade e Cultura, v. 11, n.2, Jul/Dez. 2008.

DOSSE, François. **Gilles Deleuze e Félix Guattari: biografia cruzada**. Porto Alegre: Artmed, 2010. 440p.

- FOUCAULT, Michel. **The History of sexuality**. London: Allen Lane, 1979.
- GUATTARI, Félix. **Caosmose – um novo paradigma**. São Paulo: Editora 34, 1992.
- GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica: Cartografias do Desejo**. Petrópolis: Vozes, 1986.
- GUATTARI, Félix. **Sobre a produção da subjetividade** [Tradução: S. Rolnik; Texto mimeografado usado em curso de pós-graduação em Psicologia da PUC-São Paulo], 1986.
- HAESBAERT, Rogério. **Territórios alternativos**. Niterói: EdUFF; São Paulo: CONTEXTO, 2002.
- JAHNKE, Letícia Thomasi; GOSSLING, Luciana Manica. **A Tutela da dignidade pessoa humana através da tipificação de novos crimes cibernéticos**. 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: Mídias e Direitos da Sociedade em Rede. Santa Maria/RS, 2013. p. 824-838.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2000. p. 13.
- LIMA, Maria de La Luz; ROSSINI, Augusto. **Informática, Telemática e Direito Penal**. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2004, p. 105.
- MEDEIROS, Assis Antônio Pereira. **Hackers: Entre a ética e a Criminalização**. Florianópolis: Editora Visual Books, 2002, p. 37.
- MEIRA JÚNIOR, José de Castro. A Tutela Penal dos cybercrimes e o projeto de lei contra os crimes de informática. **Revista Fundação Escolar Superior Ministério Público**. Distrito Federal, Brasília, ano 15, edição especial. Dez de 2007, p. 117-159.
- MIRANDA, Antônio. **Sociedade da informação: globalização, identidade cultural e conteúdos**. Ciência Informação, Brasília, v. 29, n. 2, p. 78-88, mai./ago;. 2000, p. 79
- MONCAU, Luiz; LEMOS, Ronaldo; BOTTINO, Thiago. Projeto de Lei de Cibercrimes: há outra alternativa para a internet brasileira? **Revista de Direito Administrativo**. 2012, p. 273-294.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 21º ed. São Paulo: Atlas S.a., 2007, p. 48.
- NETO, Francisco Estácio. **Esquizoanálise, Subjetividade e Educação**. Araraquara, 2009.
- NISHIDA, Neusa Fumie. A imagem da mulher na publicidade: cenário das representações da ética de responsabilidade. **UNirevista**. Universidade Metodista, São Paulo, v. 1, n°3, jul.; 2006.
- PAGANOTTI, Ivan. Pressão virtual e regulamentação digital brasileira: análise comparativa entre o Marco Civil da Internet e a Lei Azeredo. **CECS-Publicações/eBooks**, 2014. p. 139-156.

PARPINELLI, Roberta Stubs; SOUZA, Edmilson Wantuil Freitas de. Pensando os fenômenos psicológicos: um ensaio esquizoanalítico. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 10, n.3, p. 479-487, set/dez. 2005.

PERES, Rodrigo Sanches; BORSONELLO, Elizabethe Cristina. **A esquizoanálise e a produção da subjetividade**: considerações práticas e teóricas. *Psicologia em Estudo*, v. 5, n° 1, 2000, p. 35 – 43.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de artigos de periódicos científicos. Belo Horizonte, 2010. Disponível em . Acesso em: 13 de Out de 2015.

QUEIROZ, André Eduardo et al. **A internet como novo âmbito de perpetração de crimes**. Congresso Internacional de Direito “Direito virtual”. Paraná. 2008, p. 116-124

ROSA, P. M. **O alcance da inviolabilidade do sigilo de dados cibernéticos**. Departamento de Ciências Jurídicas – Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO [20--], p. 1-8.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; BRAGATTO, Rachel Callai; NICOLÁS, Maria Alejandra. Inovadora e democrática. Mas e aí? Uma análise da primeira fase da consulta online sobre o Marco Civil da Internet. In: **V Congresso da Compólitica**: Curitiba. 2013. p. 1-31.

SCHMIDT, Sarah Costa. Após aprovação, Marco Civil enfrenta o desafio da regulamentação. **Ciência e Cultura**, v. 66, n. 3, p. 6-7, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Rita de Cássia Lopes da. **Direito Penal e sistema Informático**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 17-19.

SOUZA, Sílvia Regina Eulálio de. **O pensamento nômade e a prática da psicologia em desterritorialização**. 2004. 178f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Pós Graduação em Psicologia Social, São Paulo.

STAIR, Ralph M. **Princípios de sistemas de informação: uma abordagem gerencial**. 2° Ed. Rio de Janeiro: LTC, 1998.

TODOROV, Tzvetan. **Os inimigos íntimos da democracia**. São Paulo: Companhia das Letras. 2012, p. 18.

TOMIZAWA, Guilherme. **A invasão de privacidade através da internet**. Curitiba: JM, 2008, p. 96.

VIANNA, Cynthia Semíramis Machado. Da imagem da mulher imposta pela mídia como uma violação dos direitos humanos. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**. Capa, v. 43, nº0, 2005.

ZOURABICHVILI, François. **O vocabulário de Deleuze** [Tradução André Telles]. – Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004 (Coleção Conexões).